



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº: 33778	pág. 415
de: 08 / 06 / 2018	
Caderno: Public. Diversa	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 217/2018	
INTERESSADO (A):	Amazonino Lemos de Castro
ASSUNTO:	Recurso Administrativo contra a Decisão nº 406/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO, Edital nº 027/2011.
PROCESSO Nº:	062.0000656.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 406/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Amazonino Lemos de Castro** no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 027/2011, bem como a aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

b) o despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM, informando que a Universidade Federal do Amazonas – UFAM apresentou nesta FAP os itens do Produto Final que estavam pendentes, e sugere a aplicação da penalidade conforme Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, devendo o interessado permanecer suspenso dos Programas fomentados pela FAPEAM pelo período de 45 (quarenta e cinco) meses, a contar da entrega do produto final, de 29 de dezembro de 2017 a 29 de setembro de 2020;

c) o Recurso Administrativo apresentado pelo Senhor **Amazonino Lemos de Castro**, explanando todos os fatos referentes ao atraso da Prestação de Contas Técnica Final, não obstante, o mesmo expressou alguns pontos acerca da Decisão nº 406/2017-CD/FAPEAM;

d) o parecer nº 109/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela ratificação da Decisão acima mencionada, visto a legalidade que norteia a mesma, no mais sugere que o Conselho Diretor profira nova Decisão, para aplicar as penalidades expressas na Resolução nº 003/2017 ante o cumprimento extemporâneo das obrigações pelo Recorrente,

DECIDE:


I **ACATAR** o Recurso Administrativo apresentado pelo Senhor **Amazonino Lemos de Castro**, revogando os itens I e IV da Decisão nº 406/2017-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação e aprovação da Prestação de Contas Técnica Final, no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 027/2011;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 45 (quarenta e cinco) meses, conforme disposto a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 19 de abril de 2018.


Edson Barcelos
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro